



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

AUTÓGRAFO Nº 290/2000  
PROJETO DE LEI Nº 382/2000

**Dispõe e regulamenta a atividade de  
revenda varejista de combustíveis e  
derivados de petróleo no Estado da  
Paraíba.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA**

**Art. 1º** A atividade de revenda varejista consiste na comercialização de combustível automotivo em estabelecimento denominado posto revendedor

**Parágrafo único** – Fica facultado o desempenho, na área ocupada pelo posto revendedor, de outras atividades comerciais e de prestação de serviços, sem prejuízo da segurança, saúde, normas municipais de urbanismo, meio ambiente e do bom desempenho da atividade de revenda varejista.

**Art. 2º** O Deferimento de Registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS-CCICMS deverá ser precedido com a comprovação mínima dos seguintes requisitos:

- I – Contrato social;
- II – Alvará de funcionamento do Município;
- III – Inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; e
- IV – Licença de operação da SUDEMA.

**Art. 3º** - A construção das instalação e a tancagem do posto revendedor deverá observar as normas previstas na presente lei e:

- I – da ANP (Agência Nacional de Petróleo);
- II – da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- III – da Legislação Municipal;
- IV – do Corpo de Bombeiros;
- V – de proteção ao meio ambiente, de acordo com a Legislação aplicável; e
- VI – do DER – Departamento Estadual de Estradas e Rodagens da Paraíba, para postos instalados em rodovias estaduais.

**Art. 4º** - A SUDEMA fornecerá licença de operação observando:

- I – Índice de impermeabilidade máximo de 70% (relação entre a área do terreno edificado ou revestida e sua área total);
- II – Índice de ocupação máxima de 30%;
- III – Projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
- IV – Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – RIMA, e
- V – Demais normas de proteção ao meio ambiente.

**Parágrafo único** – Excluem-se da presente norma, em atendimento ao direito adquirido os estabelecimentos que já possuem licença de operação da SUDEMA.

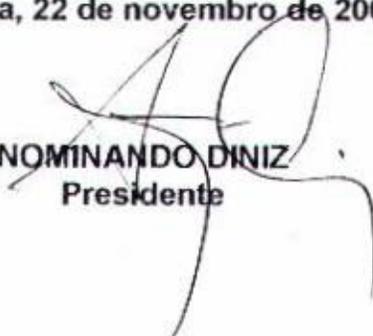
**Art. 5º** Compete ao Corpo de Bombeiros aprovar projeto de Combate e Prevenção de Incêndios, observando:

- I – Distância mínima do tanque de armazenamento de combustível e as divisas do terreno de 15m (quinze metros);
- II – Distância mínima de 10m (dez metros) das bombas de abastecimento para quaisquer edificações distintas dos pilares da cobertura das ilhas de abastecimento e limites do terreno;
- III – O cumprimento das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT no detalhamento dos equipamentos e condutores de combustível e eletricidade;
- IV – Distância mínima de 500 m (quinhentos metros) de raio para escolas, igrejas, clubes recreativos, túneis, viadutos, quartéis, aeroportos, estações ferroviárias e rodoviárias, shopping centers, supermercados, hospitais, centros de saúde, maternidades, e ginásios poli-esportivos, e
- V – Demais normas de Prevenção e Combate a Incêndios.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Êpitácio Pessoa", João Pessoa, 22 de novembro de 2000**

  
**NOMINANDO DINIZ**  
Presidente



Estado da Paraíba  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
Comissão de constituição, Justiça e Redação

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 383/00**

**Dispõe e regulamenta a atividade de revenda varejista de combustíveis e derivados de petróleo no estado da Paraíba.**

Art. 1º A atividade de revenda varejista consiste na comercialização de combustível automotivo em estabelecimento denominado posto revendedor.

Parágrafo único - Fica facultado o desempenho, na área ocupada pelo posto revendedor, de outras atividades comerciais e de prestação de serviços, sem prejuízo da segurança, saúde, normas municipais de urbanismo, meio ambiente e do bom desempenho da atividade de revenda varejista.

Art. 2º O Deferimento de Registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS deverá ser precedido com a comprovação mínima dos seguintes requisitos:

- I - Contrato social;
- II - Alvará de funcionamento do Município;
- III - Inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa jurídica; e
- IV - Licença de operação da SUDEMA.

Art. 3º A construção das instalações e a tancagem do posto revendedor deverá observar as normas previstas na presente lei e:

- I - da ANP (Agência Nacional de Petróleo);
- II - da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- III - da legislação Municipal;
- IV - do Corpo de Bombeiros;
- V - de proteção ao meio ambiente, de acordo com a legislação aplicável;

e  
VI - do DER - Departamento Estadual de Estradas e Rodagens da Paraíba, para postos instalados em rodovias estaduais.

Art. 4º A SUDEMA fornecerá licença de operação observando:

- I - Índice de impermeabilidade máximo de 70% (relação entre a área do terreno edificado ou revestida e sua área total);
- II - Índice de ocupação máxima de 30%;
- III - Projeto aprovado pelo corpo de Bombeiros;
- IV - Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - RIMA, e
- V - Demais normas de proteção ao meio ambiente.

Aprovado em  
Em  
1.º Secretário

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

Casa de Eptácio Pessoa

Departamento do Deputado Walter Brito Filho



Projeto de Lei nº 382/2000

Autoria: Walter Brito Filho

Dispõe sobre a Liberação para Instalação de Postos de Combustíveis e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, no território paraibano, liberada a INSTALAÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS e Derivados, obedecendo-se a distância mínima de 200 (duzentos) metros, entre um e outro, podendo ser excepcionada essa distância, para menor, desde que os estabelecimentos estejam instalados em avenidas e ruas diferentes, ou ainda, em ambos os lados de rodovias Federais e Estaduais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

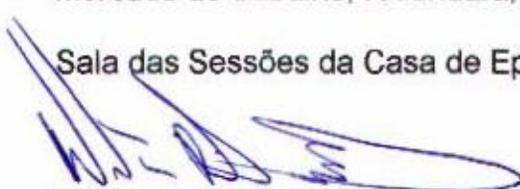
Art. 3º - Revogam-se as disposições em Contrário.

**Justificativa:**

Vivemos num Estado pobre, com poucos recursos econômicos e de poucas alternativas que fomentem as classes produtivas a aumentarem a oferta de emprego e isto eleva o percentual de desemprego no seio da população economicamente ativa. E sabemos que o desemprego vem se constituindo num grande mal para o nosso povo, em pesadelo para os governantes e em riscos para o sistema democrático.

Entretanto, permitindo-se a instalação de POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, numa distância razoável como a que sugerimos, abriremos novas oportunidades para que empresários do ramo instalem novos povos para prestação de serviços a nossa comunidade, e esta medida, além de melhorar o atendimento ao consumidor, incentivar a criação de novas vagas no mercado de trabalho, redundará, igualmente, em mais impostos para o erário estadual.

Sala das Sessões da Casa de Eptácio Pessoa, 13 de março de 2.000.

  
Walter Brito Filho  
Deputado



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
03  
Assessoria ao Plenário  
Estado da Paraíba  
382/2000

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
As fls. 382 sob o nº 382/2000  
Em 13/03/2000

*[Signature]*

---

Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 13/03/2000

---

Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo  
Em, 17/03/2000

*[Signature]*

---

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 17/03/2000

---

Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

EDILSON SOBRAL

Em 23/3/2000

---

Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado Uirapuru

Em 23/3/2000

---

Deputado  
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta \_\_\_\_\_ Pagina (S).  
Em 13/03/2000  
x Neide Santos  
Assessor

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

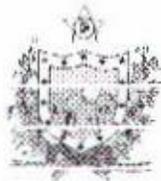
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta \_\_\_\_\_ Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

TALIA



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

*Ofício nº 325/2000*

João Pessoa, 22 de novembro de 2000

*Senhor Governador,*

*Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 382/2000, de autoria do Deputado Walter Brito que "Dispõe e regulamenta a atividade de revenda varejista de combustíveis e derivados de petróleo no Estado da Paraíba*

*Atenciosamente,*

  
**NOMINANDO DINIZ**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**NESTA**

Parágrafo único - Excluem-se da presente norma, em atendimento ao direito adquirido os estabelecimentos que já possuem licença de operação da SUDEMA.

Art. 5º Compete ao Corpo de Bombeiros aprovar projeto de Combate e Prevenção de Incêndios, observando:

I - Distância mínima do tanque de armazenamento de combustível e as divisas do terreno de 15m (quinze metros);

II - Distância mínima de 10m (dez metros) das bombas de abastecimento para quaisquer edificações distintas dos pilares da coberta das ilhas de abastecimento e limites do terreno;

III - O cumprimento das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT no detalhamento dos equipamentos e condutores de combustível e eletricidade;

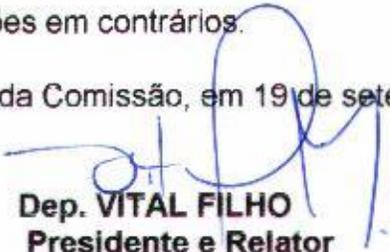
IV - Distância mínima de 500m (quinhentos metros) de raio para escolas, igrejas, clubes recreativos, túneis, viadutos, quartéis, aeroportos, estações ferroviárias e rodoviárias, shopping centers, supermercados, hospitais, centros de saúde, maternidades, e ginásios poli-esportivos, e

V - Demais normas de Prevenção e Combate a Incêndios.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2000.

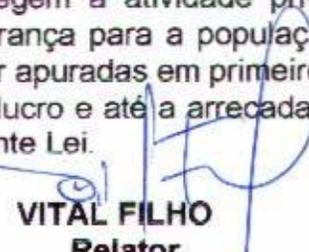
  
Dep. VITAL FILHO  
Presidente e Relator

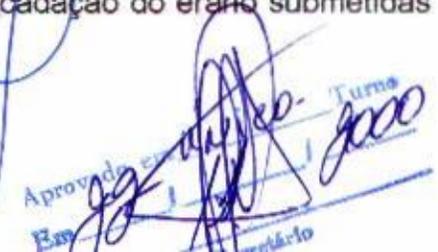
### JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo, não visa superar a brilhante iniciativa do autor, e sim torná-la adequada as normas reguladores vigentes para a instalação de postos de revenda de combustíveis.

A matéria inicial é oportuna e voltada ao desenvolvimento da atividade privada em nosso Estado, todavia não pode-se desprezar a necessidade de adequação da atividade econômica especial, que é a revenda de combustíveis, com a legislação pertinente à segurança e ao meio ambiente.

Desta forma, apresento o substitutivo, o qual foi colhido das legislações que regem a atividade privada em epígrafe, quais sejam, a necessidade de segurança para a população e a proteção ao meio ambiente, regras que devem ser apuradas em primeiro lugar, ficando a geração de emprego, a perseguição ao lucro e até a arrecadação do erário submetidas as regras expressas pela presente Lei.

  
VITAL FILHO  
Relator

  
Aprovado em 19/09/2000  
Em 19/09/2000  
Turno  
Secretário



**Estado da Paraíba**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Casa de Epitácio Pessoa**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

Projeto de Lei nº 382/00

*Dispõe sobre a Liberação para Instalação de postos de Combustíveis e dá outras providências.*

AUTOR: Exmo. Sr. Dep. WALTER BRITO  
RELATOR: Exmo. Sr. Dep. VITAL FILHO

**PARECER**

*Nº 470/00*

### **I - RELATÓRIO**

Chega para análise e parecer técnico, por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 382/2000, da lavra do eminente parlamentar Dep. Walter Brito, onde versa a matéria, sobre a liberação para a instalação de postos de combustíveis e dá outras providências.

Em sua justificativa, o nobre Deputado ressalta que a presente proposição visa fomentar as classes produtivas, a fim de aumentarem seus investimentos com a instalação de novos postos de combustíveis, o que promoverá uma maior oferta de empregos e o efetivo aumento na arrecadação.

Breve relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Em retida análise ao texto do Projeto em tela, vislumbro uma excelente iniciativa quanto aos aspectos da livre iniciativa econômica, como também uma nova oportunidade para geração de emprego, renda e arrecadação o erário público, entendo, ainda, que o empreendimento em tela "posto de revenda de combustíveis", deve e merece possuir uma regularização específica onde devem coadunar os aspectos econômicos, sociais, ambientais e principalmente de segurança para a comunidade, devido a isto, vejo uma necessidade de aperfeiçoamento do presente feito.

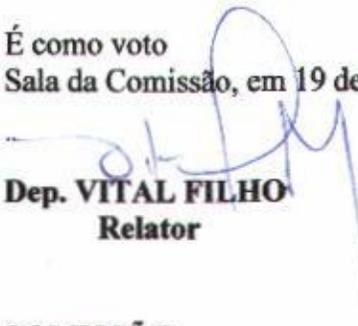
Não desprezando os aspectos declinados anteriormente, entende esta relatoria que a matéria merece e deve ser lapidada, haja vista ser a mesma merecedora de acolhimento e perfeição, a fim de que, no futuro, não lhe venham impor vícios derivados da não observância a legislação ambiental em vigor. Para tanto, acolho

o presente Projeto o qual entendo ser oportuno e justo, bem como não merece a referida iniciativa, sem as alterações sugeridas, as quais vêm complementar a forma e dar perfeição à matéria, sofrer restrições e/ou cair no descrédito, haja vista a ausência de elementos basilares para sua aplicação e impositividade, características imprescindíveis que deve conter a Lei.

Assim sendo, entende esta relatoria que, o Projeto 382/00 é meritório, e possui elementos que satisfazem o desejo popular, ademais é o manifesto de incremento a esta atividade econômica que cresce demasiadamente em nosso Estado, e para isso, requer uma regulamentação aliada não somente ao fator econômico, mas a segurança e ao ambiente, requisitos indispensáveis para que a arrecadação e o emprego, produtos finais da atividade econômica privada sejam objeto de proteção pelo Estado.

Destarte, para colaborar com a referida iniciativa, apresento aos meus pares o voto pela ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI N382/00, com as alterações sugeridas, à luz da legislação vigente, através do SUBSTITUTIVO que segue em anexo.

É como voto  
Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2000.

  
Dep. VITAL FILHO  
Relator

Aprova-se o parecer da  
Comissão em  
Em 19/09/2000

SECRETÁRIO

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de forma harmônica, acosta-se ao voto da relatoria, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 382/00, com as alterações sugeridas através do Substitutivo em anexo.

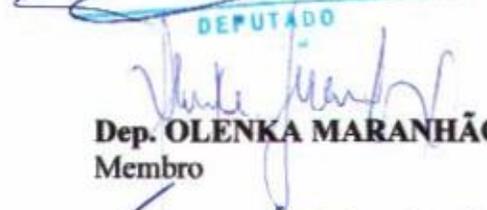
Voto Contrário

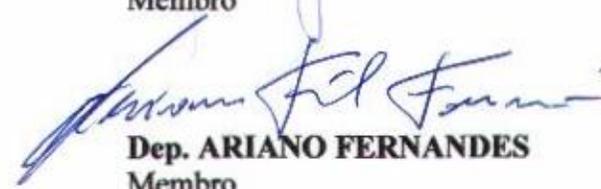
Ao Parecer do Relator Sala da comissão, em 19 de setembro de 2000.

Em 10/09/2000

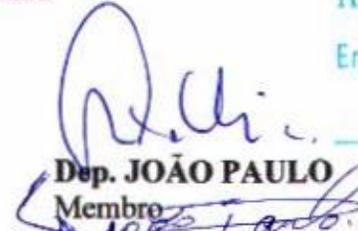
  
Dep. VITAL FILHO  
Presidente

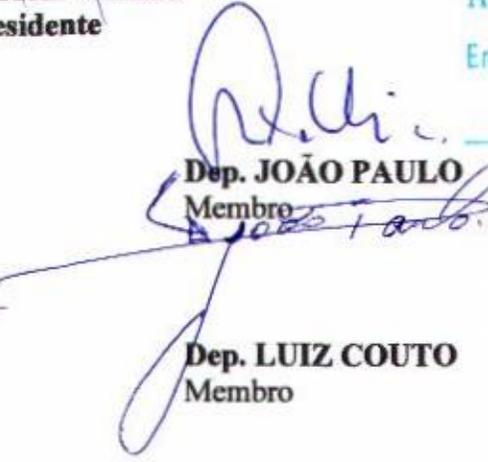
DEPUTADO

  
Dep. OLENKA MARANHÃO  
Membro

  
Dep. ARIANO FERNANDES  
Membro

Dep. ZENÓBIO TOSCANO  
Membro

  
Dep. JOÃO PAULO  
Membro

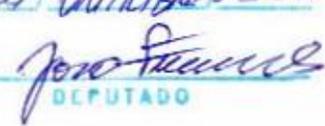
  
Dep. LUIZ COUTO  
Membro

Dep. JOÃO FERNANDES  
Membro

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

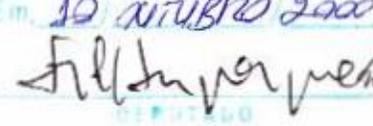
Em 10/09/2000

  
Dep. JOÃO FERNANDES  
DEPUTADO

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em 10/09/2000

  
Dep. FILHO  
DEPUTADO

APROVADO

EM 10/09/2000



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa

Designo como Relator o Sr. Projeto de Lei 382/2000  
Deputado OLÉNEA MARANHÃO  
Em 11 de 10 de 2000  
Julio Maranhão  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Semi-Árido, Meio Ambiente e Defesa Civil

**PROJETO DE LEI N.º. 382/2000.**

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO PARA  
INSTALAÇÃO DE POSTOS DE  
COMBUSTÍVEIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR** : Dep. Walter Brito.

**RELATORA** :

**PARECER N.º 05/2000**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Semi-Árido, Meio Ambiente e Defesa Civil, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei N.º. 382/2000, do Dep. Walter Brito, e que "Dispõe sobre a liberação para instalação de postos de combustíveis e dá outras providências".

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em análise, da lavra do nobre Dep. Vital Filho, apresenta-se, em resumo, sob a seguinte justificativa:

"Permitindo-se a instalação de POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, numa distância razoável como a que sugerimos, abriremos novas oportunidades para que empresários do ramo instalem novos postos para prestação de serviços a nossa comunidade, e esta medida, além de melhorar o atendimento ao consumidor, incentivar a criação de novas vagas no mercado de trabalho, redundará, igualmente, em mais impostos para o erário público. "



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Semi-Árido, Meio Ambiente e Defesa Civil

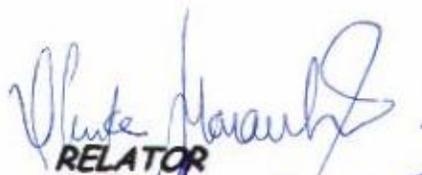
A matéria na Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, mereceu parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos do SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 382/2000, - "Dispõe e regulamenta a atividade de revenda varejista de combustíveis e derivados de petróleo no Estado da Paraíba"- , justificando, que o substitutivo não visa superar a brilhante iniciativa do autor, e sim torná-la adequada as normas reguladoras vigentes para a instalação de postos de revenda de combustíveis.

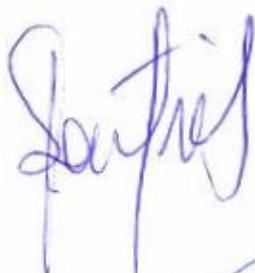
Com efeito, entendo que a propositura, nos termos do SUBSTITUTIVO afigura-se oportuna e meritória, diante das esclarecedoras e consistente justificativas sustentadas pelo ilustre Presidente e Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Dep. Vital Filho, na apresentação da proposta acessória.

Nestas circunstâncias, opino, seguramente, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 382/2000, nos termos do SUBSTITUTIVO aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2000.

  
RELATOR







Aprovado em 11 de outubro de 2000  
Assinado em 11 de outubro de 2000  
